A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal;
b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração;
c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

16 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Deolinda G. G. Dionísio.* — A Escrivã-Adjunta, *Alzira Ribeiro.*

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESTARREJA

Anúncio n.º 2700/2007

A juíza de direito Dr.ª Teresa Maria de Melo Madail, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Estarreja, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 99/05.3IDAVR pendente neste Tribunal contra o arguido Lotário da Silva Pinto, filho de Daniel Pereira Pinto e de Maria da Luz Lopes da Silva, natural de Portugal, Estarreja, Pardilhó, Estarreja, nascido em 19 de Julho de 1964, casado em regime desconhecido, pintor da construção civil, NIF 140105662, bilhete de identidade n.º 8336457, licença de condução Av-209696, número da segurança social 11163264223, com domicílio na Rua do Samoqueiro, 231, Sardinha, Avança, Estarreja, 3860-000 Estarreja, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e pelo Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em 2002, foi o mesmo declarado contumaz em 17 de Janeiro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal.
A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal;
b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração;
c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas;
d) O arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

6 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Teresa Maria de Melo Madail.* — A Escrivã-Adjunta, *Cristina Maria Félix Cordeiro.*

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

Anúncio n.º 2701/2007

O juiz de direito Dr. João Carlos Pires de Moura, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 404/05.2GBFLG, pendente neste Tribunal contra o arguido Júlio Manuel Magalhães Costa, filho de Vítor Manuel Ribeiro da Costa e de Maria Teresa Azevedo Magalhães, natural de Moreira, Maia, nacional de Portugal, nascido em 15 de Abril de 1979, solteiro, número de identificação fiscal 214171477, bilhete de identidade n.º 11518252 e domicílio na Rua do Monte, 41, São Pedro da Torre, 4930-506 Valença, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 15 de Julho de 2005, por despacho de 28 de Março de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

28 de Março de 2007. — O Juiz de Direito, *João Carlos Pires de Moura.* — O Escrivão-Adjunto, *José Augusto Fonseca Mendes.*

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

Anúncio n.º 2702/2007

A Dr.ª Anabela Mochão Fontes, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que, no processo de prestação de contas n.º 3018/05.3TBFLG-J, a correr termos no 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras, são os credores e a insolvente Pereira da Silva & Cunha, L.da, número de identificação fiscal 503333476, com endereço na Rua da Mata, Barrosas-Idães, 4610 Felgueiras, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).
O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

9 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Anabela Mochão Fontes.* — O Oficial de Justiça, *Miguel Paredes.*

2611013072

TRIBUNAL DA COMARCA DE FRONTEIRA

Anúncio n.º 2703/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 4/07.2TBFTR

Declaração de falência e citação de credores

Insolvente — Cerâmica dos Atoleiros, L.da

Na Secção Única do Tribunal da Comarca de Fronteira, no dia 26 de Janeiro de 2007, pelas 17 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Cerâmica dos Atoleiros, L.da, nacional de Portugal, com sede na Zona Industrial de Fronteira, 7460 Fronteira.
São administradores do devedor:

António José Barreto Ratado, Zona Industrial, Fronteira, 7460 Fronteira;
António José dos Reis Tavares, Zona Industrial, Fronteira, 7460 Fronteira;
José Abrantes de Oliveira, número de identificação fiscal 140909869, Zona Industrial, Fronteira, 7460 Fronteira.

Para administrador da insolvência é nomeado João Correia Chambino, Rua do Sargento Armando Monteiro Ferreira, 12, 3.º, direito, 1800 Lisboa.
Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.
Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.
Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno.
Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.
Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.
O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.
Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).
Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;
As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;
A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;
A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;
A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 2 de Julho de 2007, pelas 12 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).
Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).
Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites

previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea *c*) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

20 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Margarida Lima.* — O Oficial de Justiça, *João Silveiro.*

2611012824

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR

Anúncio n.º 2704/2007

A juíza de direito Dr.ª Maria João Mariz, do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Gondomar, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 2615/06.4TBGDM pendente neste Tribunal contra o arguido João Paulo Fragoso Calhaço, filho de João Paulo Calhaço e de Lucinda Rosado Fragoso, natural de Assunção (Elvas), nacional de Portugal, nascido em 5 de Junho de 1980, estado civil desconhecido, número de identificação fiscal 224083406, bilhete de identidade n.º 13846531, com domicílio na Calçada das Pedreiras, 82, Triana, 4435 Rio Tinto, por se encontrar acusado da prática de um crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 25 de Março de 2005, foi o mesmo declarado contumaz em 17 de Abril de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal;

b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração;

c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

17 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria João Mariz.* — A Escrivã-Adjunta, *Ana Martins.*

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA GUARDA

Anúncio n.º 2705/2007

Insolvência de pessoa singular (requerida)
Processo n.º 2607/06.3TBGRD

Credor: Caixa Leasing e Factoring — Instituição Financeira de Crédito, S. A.

Insolvente: Olímpio da Assunção Vieira, casado, nascido em 19 de Janeiro de 1945, concelho de Almeida, freguesia de Vilar Formoso, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 151990689, bilhete de identidade n.º 1617108, com endereço no Bairro de São Domingos, 72, 6300-862 Guarda.

Administrador: Luís Gonzaga Rita dos Santos, com endereço na Rua de António Sérgio, 6300-665 Guarda.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por não haver quaisquer bens do insolvente a liquidar suficientes para garantir o pagamento das custas do processo e, consequentemente, das dívidas da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: os constantes no artigo 233.º do CIRE.

26 de Março de 2007. — O Juiz de Direito, *João Marcelino.* — O Oficial de Justiça, *Maria José Pires Pina.*

2611012681

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 2706/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 6599/06.0TBGMR

Credor — Rogério Nazaré Sousa Gomes.
Insolvente — Construções Pereira Sousa — Unipessoal, L.da

No 3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães, no dia 29 de Março de 2007, às 15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Construções Pereira Sousa — Unipessoal, L.da, número de identificação fiscal 504772562, com endereço na Rua da Bela, 19, 4815-273 Moreira de Cónegos, com sede na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Joaquim Alberto de Freitas Pereira, com endereço na Avenida de D. João IV, Edifício Vila Verde, bloco B-1, 580, 1.º, esquerdo, 4810-534 Guimarães.

É administrador do devedor Mário Pereira de Sousa, com domicílio na Rua da Cruz da Pedra, 502-D, 4.º, esquerdo, Creixomil, 4800 Guimarães, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

30 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Patrícia Madeira.* — O Oficial de Justiça, *Jorge Manuel da Cunha Rodrigues.*

2611013010

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LAGOS

Anúncio n.º 2707/2007

O juiz de direito Dr. Pedro Daniel dos Anjos Frias, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lagos, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 316/06.2TBLGS pendente neste Tribunal contra o arguido José António Neto, filho de António João Neto e de Josefa Francisco Fernandes, natural de Angola, nacional de Angola, nascido em 7 de Julho de 1971, solteiro, pedreiro, número de identificação fiscal 200965565, autorização de residência n.º 0420105, passaporte N036172, cartão da segurança social n.º 133997955, com domicílio na Praceta do Farol, lote 100, Bairro do Rosário, 2750-615 Cascais, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.º 2, alíneas *c*), *d*) e *h*), do Código Penal, praticado em 28 de Dezembro de 1993, e de um crime de introdução em lugar vedado ao público, previsto e punido pelo artigo 176.º, n.os 1 e 2, do Código Penal, praticado em 28 de Dezembro de 1993, por despacho de 6 de Março de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia,